

---

LEI N.º 964/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais Decreta e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É obrigatório a publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O cardápio deverá ser publicado mensalmente e afixado nos refeitórios das unidades escolares, em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 13 de novembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES

- Prefeita -